

RESOLUÇÃO TÉCNICA N° 04 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece diretrizes para a elaboração do Laudo de Caracterização de Vegetação - LCV para fins de Licenciamento Ambiental Municipal.

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Técnica CPAAVP n° 01/2022, que dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento e Controle Ambiental de empreendimentos de impacto local, em especial as contidas em seu ANEXO I;

RESOLVE:

Art 1º Esta resolução dispõe sobre o Termo de Referência do Laudo de Caracterização de Vegetação, no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local junto ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Art 2º O Termo de Referência Técnico constitui as diretrizes básicas, parâmetros, documentações, laudos e projetos minimamente necessários para a correta avaliação ambiental com vistas ao seu licenciamento.

Art 3º Integra esta Resolução o Anexo Único - Termo de Referência Técnico para a Elaboração do Laudo de Caracterização de Vegetação.

Art 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 06 de fevereiro de 2023



CLAUDIO SCALLI

Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DE VEGETAÇÃO - LCV

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo fornecer orientações, procedimentos e conteúdo mínimo para elaboração do LCV.

2. PROFISSIONAIS HABILITADOS

O LCV deve ser elaborado e assinado por profissionais registrados nos seus respectivos conselhos de classe, com atribuição profissional regulamentada para exercer a referida atividade e habilitados para atuar no Estado de São Paulo, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3. SITUAÇÕES EM QUE O LCV É EXIGIDO

Nas solicitações de Autorização Ambiental para corte de árvores isoladas nativas e exóticas acima de 10 indivíduos, supressão de agrupamentos arbóreos nativos e exóticos, supressão de fragmentos florestais nativos dentro ou fora de Área de Preservação Permanente (APP), conforme previsto no ANEXO II, Tabela 3 da Resolução Técnica CPAAVP nº01/2022.

4. CONTEÚDO MÍNIMO DO LCV

- 4.1. Introdução e histórico processual quando houver
- 4.2. Objetivos e justificativas
- 4.3. Classificação da formação florestal, respectivamente com base na Resolução Conjunta SMA /IBAMA/SP nº 001/1994 e Resolução SMA 07/17
 - 4.3.1. Classificação dos indivíduos arbóreos nativos e exóticos isolados, respectivamente com base na Resolução SMA 07/17;
 - 4.3.2. Pedidos de supressão baseados na Lei Federal nº 11.428/06;
 - 4.3.3. Delimitação das APPs de acordo com inciso I do Art 4º da Lei Federal 12.651 de 2012;
 - 4.3.4. Tabela contendo a tipologia, o estágio de regeneração e a área objeto de supressão;
 - 4.3.5. Na impossibilidade de se identificar cada indivíduo arbóreo de um fragmento de vegetação poderá ser aceita a apresentação dos dados amostrais;
 - 4.3.5.1. Os dados amostrais deverão ser obtidos de parcelas com dimensões mínimas de 10m x 10m, com a identificação de todos os indivíduos arbóreos presentes, com DAP igual ou superior a 5 cm;
 - 4.3.5.2. Deverão ser feitas parcelas amostrais que totalizam, no mínimo, 30% da área total de fragmento florestal a intervir, nos trechos mais conservados do fragmento;
 - 4.3.5.3. A partir da média dos dados amostrais levantados nas parcelas deverá ser feita a extrapolação para todo o fragmento que sofrerá a intervenção.
 - 4.3.6. A vegetação presente no entorno do local de intervenção deverá ser demonstrada também por meio de registro fotográfico e imagens de sensoriamento remoto;
 - 4.3.7. Quantificação (em m²) de cada área de intervenção em APP, fragmento de vegetação e agrupamento de vegetação;

- 4.3.8. Tabela contendo número de exemplar, nome científico, nome popular, origem (exótica ou nativa), categoria de ameaça (Resolução SMA nº 57/2016 e Portaria MMA nº 148/2022), coordenadas UTM, altura (m), diâmetro à altura do peito - DAP (cm) e número de identificação de cada indivíduo arbóreo existente na área, com DAP igual ou superior a 5 cm, volume de madeira estimada (m^3);
- 4.3.9. Registro fotográfico contendo fonte e data, deverá contemplar vistas gerais, características morfológicas das espécies que serão suprimidas, vegetação presente no entorno, árvores que serão suprimidas, áreas que sofrerão intervenção (APP e fragmento) e demais elementos ambientais relevantes.
- 4.4. Planta localizando os fragmentos de vegetação e agrupamentos existentes destacando os que serão objeto de supressão e/ou as árvores isoladas (acima de 10 exemplares) que necessitam de corte, correlacionando com a tabela descrita nos itens supracitados. A área do empreendimento deverá ser sobreposta aos elementos ambientais, diferenciando por cor, indivíduos arbóreos, delimitando e quantificando as APPs, as planícies de inundação, se houver, e os possíveis trechos de intervenção, com quadros de áreas. Sempre indicar o local dos compromissos ambientais quando houver
- 4.5. Apresentação de proposta do método de restauração
- 4.6. Projeto de plantio com indicação na planta das áreas que serão recompostas com suas respectivas coordenadas UTM, quando couber
- 4.7. Histórico de ocupação do terreno
- 4.8. Parecer conclusivo
- 4.9. Referências bibliográfica

5. OBSERVAÇÕES

A critério do CPAAVP poderão ser solicitados estudos e ensaios complementares de acordo com o tipo de empreendimento.

Os mapas deverão ser elaborados em Sistema de Coordenadas Planas, Projeção UTM Zona 23S - Datum SIRGAS 2000.

Anexar os documentos dos compromissos ambientais e infrações quando houver.

Quando houver intervenção em APP, movimentação de terra e/ou supressão de vegetação, o interessado deverá solicitar concomitantemente as respectivas autorizações.



